



## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 085/2026**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000172/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000053/2026**

#### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 21 de maio de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** plataforma [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO

1.5 **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** 18 de maio de 2026 - horário: 23h59min horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21 de maio de 2026 - horário: 08h59min horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21 de maio de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 21 de maio de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:** ( ) UNITÁRIO OU (X) GLOBAL

<b>Lotes</b>	<b>Valor Mínimo (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>R\$ 100,00</b>

1.12 **VALIDADE EM MESES:** 12 (Doze) mês

1.13 **PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS:** AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABETES - TIRAS REAGENTES E GLICOSÍMETROS PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em iguais condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

### 1.14 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.14.1 Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

### 1.15 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

*"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."*

1.15.1 A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a necessidade de atendimento rápido da demanda. Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABETES - TIRAS REAGENTES E GLICOSÍMETROS PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: R\$ R\$ 618.924,70 (seiscentos e dezoito mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o **item 7.1.3** e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2** e **3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens **3.7.2** e **3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.13 A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

### 5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

### 5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no **ANEXO IV**. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

b) Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

c) Apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;

d) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando aplicável à atividade exercida;

e) Comprovação de registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade, por meio de cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no "Diário Oficial da União", grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

### 5.5 CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no Portal Eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, no horário compreendido entre 08h00 às 23h59.

6.2.1. Excepcionalmente, na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento das impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos por meio do correio eletrônico [admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br), observados o mesmo prazo e os horários estabelecidos no subitem anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

6.2.2. Alternativamente, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados de forma presencial, na Gerência de Compras e Licitações, dentro do prazo mencionado no **item 6.2**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

6.2.3. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.

6.3 A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### **7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.**

#### **7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### 7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

### 7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF conforme **item 7.1.2** deste edital.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

### **8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO**

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

### 8.1.8.1 MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)**

#### **9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

## 9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descritivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.2 Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### 9.3 DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS)

#### 9.3.1 POR CATÁLOGOS E OU FICHA TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar Catálogo Técnico, emitido pelo fabricante, em original ou impressos do site do próprio fabricante.
- b) A apresentação do exigido acima deverá ocorrer juntamente com os documentos de habilitação ou complementar.
- c) Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);
- d) Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas; ou seja, informações claras e mínimas que possam garantir uma análise e julgamento do produto ofertado.

#### 9.3.2 POR AMOSTRAS

9.3.2.1 Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital com base nos seguintes critérios:

- a) A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.
- b) O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.
- c) Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.
- d) O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.
- e) Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.
- f) Será desclassificado o licitante que não encaminhar a amostra no prazo solicitado e apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



g) Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.

9.3.2.2 Os representantes das empresas provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão após solicitação do Agente de Contratação enviar as amostras nas condições abaixo:

a) Informamos que receberemos as amostras no horário comercial 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 na sala de licitações, localizado a Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - no Bairro da Ponte Nova - Extrema - MG - Cep: 37.642-350 até as 17:00 horas de data a confirmar.

b) Amostras postadas pelo correio até data a confirmar deve ser encaminhada o código de rastreio pelo e-mail ([admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br)), para efetivar a comprovação de remessa dentro do prazo estipulado.

### 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e conforme **item 7.3** e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrados abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no Portal Eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis após convocação do Agente de Contratação, no horário das 08h00 às 23h59min horas.

12.4.1. Somente na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento dos recursos e contrarrazões por meio do correio eletrônico [admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br), observados o mesmo prazo estabelecidos no subitem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

12.4.2. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

### **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor; a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail **mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br** cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

### 17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de



melhor condição.

## **18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

## **22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 05 de maio de 2026.

---

MARILENE FERREIRA SOARES  
Agente de Contratação/Pregoeira  
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025  
e-mail: [admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br)



### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**LOCAIS:** ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, FARMACIA DE MINAS e HOSPITAL MUNICIPAL

#### **1. OBJETO**

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABETES - TIRAS REAGENTES E GLICOSÍMETROS PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR.

##### **1.1. Natureza do objeto:**

( X ) bem comum de consumo - para Atenção Primária à Saúde e Hospital Municipal

( X ) bem para distribuição gratuita - para Farmácia de Minas

##### **1.2. Quantitativo:**

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00002	00101477	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR EM GLICOSÍMETROS tiras reagentes para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar fresco, venosa, arterial e neonatal para uso em monitor de glicemia (glicosímetro) compatível, com faixa de medição entre 10 a 600 mg/dl, aceitando-se valores inferiores e superiores a estes. metodologia de leitura por fotometria ou amperometria. química enzimática desidrogenase. tamanho da amostra de até 2 microlitros. tempo de resultado de até 10 segundos. a precisão, exatidão e desempenho clínico devem atender à norma iso 15197:2013, devendo o licitante apresentar documentação técnica e/ou laudos que comprovem conformidade. não apresentar interferência com analgésicos e antitérmicos e vasoativos. deverá permitir aplicação de gota de sangue complementar na mesma tira quando a amostra for insuficiente para evitar desperdícios. a validade das tiras impressa no frasco deverá ser mantida após sua abertura, conforme estabilidade declarada na bula/registro anvisa. o produto deve possuir registro válido na anvisa. a apresentação deve ser em frasco com 50 tiras, fabricado com material que assegure a integridade do produto, acompanhado de bula e instruções de uso. * a licitante vencedora do item tiras reagentes, deverá fornecer 650 aparelhos glicosímetros, em regime de comodato, compatíveis com os insumos fornecidos, que atenda as seguintes especificações: - glicosímetro: monitor portátil para medição de glicemia capilar, com codificação automática, dispensando inserção de chip, código manual ou procedimentos adicionais para reconhecimento das tiras reagentes. compatível com tiras reagentes para	UN	1000000	0,5500	550.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



				<p>determinação de glicose por metodologia fotométrica ou amperométrica, com química enzimática. faixa de medição mínima de 10 a 600 mg/dl, admitindo-se equipamentos com faixa superior. volume máximo de amostra até 2 µl, com indicação de amostra insuficiente e possibilidade de reaplicação da amostra na mesma tira, quando aplicável. tempo de leitura máximo de 10 segundos. memória interna mínima para 500 resultados, com registro de data e hora. precisão e exatidão conformes à norma iso 15197:2013, ou versão mais atualizada. display digital de fácil leitura, com indicação clara dos resultados e mensagens de erro. desligamento automático para economia de energia. alimentação por baterias comerciais amplamente disponíveis no mercado. equipamento compatível com procedimentos de higienização com álcool 70%. fornecido com estojo de proteção e manual de instruções em português. produto com registro válido na anvisa como dispositivo para diagnóstico in vitro (ivd).</p> <p>*conforme justificativa apresentada no termo de referência e estudo técnico preliminar a marca a ser ofertada deverá ser compatível com o modelo accu-chek active da marca roche</p>				
2	00001	00001	00102476	<p>GLICOSÍMETRO PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA CAPILAR monitor portátil para medição de glicemia capilar, com codificação automática, dispensando inserção de chip, código manual ou procedimentos adicionais para reconhecimento das tiras reagentes. compatível com tiras reagentes para determinação de glicose por metodologia fotométrica ou amperométrica, com química enzimática. faixa de medição mínima de 10 a 600 mg/dl, admitindo-se equipamentos com faixa superior. volume máximo de amostra até 2 µl, com indicação de amostra insuficiente e possibilidade de reaplicação da amostra na mesma tira, quando aplicável. tempo de leitura máximo de 10 segundos. memória interna mínima para 500 resultados, com registro de data e hora. precisão e exatidão conformes à norma iso 15197:2013, ou versão mais atualizada. display digital de fácil leitura, com indicação clara dos resultados e mensagens de erro. desligamento automático para economia de energia. alimentação por baterias comerciais amplamente disponíveis no mercado. equipamento compatível com procedimentos de higienização com álcool 70%. fornecido com estojo de proteção e manual de instruções em português. produto com registro válido na anvisa como dispositivo para diagnóstico in vitro (ivd).</p> <p>*conforme justificativa apresentada no termo de referência e estudo técnico preliminar a marca e modelo a serem ofertados deverão ser da marca roche, modelo accu-chek active.</p>	UN	1170	58,9100	68.924,70

618.924,70

## 2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Prazo de execução do contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



O prazo de execução do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, com fornecimento realizado de forma parcelada, conforme autorizações de fornecimento emitidas pela Administração.

### 2.2. Prazo de vigência contratual:

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que o contrato tenha sido formalizado durante o período de validade da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 2.3. Possibilidade de prorrogação:

( X ) sim ( ) não

Poderá haver prorrogação da vigência contratual por até 12 (doze) meses.

### 2.4. Do reajuste:

O reajuste poderá ser concedido anualmente, decorrido 12 (doze) meses da contratação, calculado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a saúde foi consolidada como um direito social (Art. 6º) e como uma competência comum entre União, estados, Distrito Federal e municípios (Art. 23). Essa base constitucional estabeleceu um novo paradigma para a política pública de saúde no Brasil, rompendo com modelos anteriores que eram restritivos e excludentes.

O Artigo 196, considerado um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS), determina que:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (BRASIL, 1988, p. 154).*

A partir desse marco constitucional, estruturam-se os diversos componentes do SUS, entre eles o **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)**, responsável por assegurar o acesso a medicamentos essenciais no âmbito da atenção básica. O CBAF organiza-se com base no elenco de referência nacional destinado ao tratamento dos agravos mais prevalentes no país, bem como daqueles vinculados a programas específicos de saúde, conforme estabelecido na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Entre esses agravos, destaca-se o Diabetes Mellitus, considerado um dos principais problemas de saúde pública no Brasil devido à sua alta prevalência, ao crescimento contínuo da doença e ao impacto expressivo na morbimortalidade e nos custos do sistema de saúde. O manejo adequado do diabetes, especialmente na atenção primária, é fundamental para prevenir complicações agudas e crônicas, reduzir internações e garantir melhor qualidade de vida às pessoas acometidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Nesse cenário, integram o elenco do CBAF diversos insumos indispensáveis ao autocuidado em diabetes - tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar e os aparelhos glicosímetros. Esses insumos são essenciais para o controle glicêmico diário, permitindo que os usuários realizem o monitoramento glicêmico e ajustem seu tratamento, conforme orientação profissional. A oferta adequada e ininterrupta desses itens é um componente crítico das ações de atenção básica, uma vez que o controle adequado da glicemia está diretamente relacionado à redução de complicações como amputações, insuficiência renal, eventos cardiovasculares e internações evitáveis.

No plano nacional, a regulamentação do CBAF é consolidada pelas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as diretrizes das políticas de saúde, o financiamento e a transferência dos recursos federais. Em Minas Gerais, tais normativas são operacionalizadas por meio da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), definida pela Deliberação CIBSUS/MG nº 3.043, de 13 de novembro de 2019 e suas atualizações, que organiza as responsabilidades estaduais e municipais no âmbito do componente.

Atualmente, o Município de Extrema conta com aproximadamente **1.200 pacientes diabéticos insulino dependentes**, os quais recebem **tiras reagentes e glicosímetros fornecidos pela Farmácia de Minas**, no âmbito das unidades de farmácia da rede municipal, para **distribuição gratuita** destinada ao monitoramento domiciliar da glicemia capilar e ao adequado acompanhamento do tratamento. Ressalta-se que, para fins deste processo, a denominação **Farmácia de Minas** refere-se ao conjunto das **unidades de farmácia existentes no município**, responsáveis pela dispensação desses insumos aos usuários do SUS.

Paralelamente, as **tiras reagentes e glicosímetros adquiridos pelo Hospital Municipal e pela Atenção Primária à Saúde** destinam-se ao uso assistencial pelas equipes de **enfermagem, médicos e farmacêuticos da rede municipal**, sendo utilizados rotineiramente nos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal e nos demais serviços da rede, para monitorização glicêmica durante consultas, procedimentos, atendimentos de urgência e acompanhamento clínico dos pacientes.

Considerando que não há contrato ou Ata de Registro de Preços vigentes para os referidos itens, e que o consumo é contínuo e essencial à manutenção da política pública de saúde, faz-se necessária a instauração de novo processo licitatório para aquisição futura e eventual dos insumos, a fim de evitar desabastecimento, assegurar a continuidade do serviço público, preservar a eficiência administrativa e garantir segurança clínica aos pacientes atendidos pela Rede SUS Extrema, em observância aos princípios previstos nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 4.441, de 21 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a necessidade de realizar licitação específica para os insumos destinados ao tratamento do diabetes decorre diretamente das atribuições legais e técnicas da gestão da Assistência Farmacêutica, especialmente no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), competindo ao gestor assegurar a aquisição regular, a padronização dos produtos, a compatibilidade entre insumos e dispositivos e a continuidade do cuidado. O processo licitatório configura-se, portanto, como instrumento indispensável para garantir que a Assistência Farmacêutica cumpra seu papel nas responsabilidades pactuadas no SUS, assegurando a continuidade do cuidado às pessoas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



com diabetes e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

#### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

A elaboração do presente processo licitatório tem por finalidade viabilizar a contratação de forma única, com fornecimento parcelado e por item, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme levantamento prévio das quantidades e especificações necessárias.

A referida aquisição destina-se ao atendimento dos pacientes diabéticos assistidos nas Unidades de Saúde do município, garantindo a disponibilização de insumos essenciais ao controle glicêmico, seja de forma contínua ou por períodos determinados, conforme prescrição e acompanhamento das equipes de saúde.

Adicionalmente, a contratação contempla tanto o fornecimento de aparelhos em regime de comodato quanto a aquisição de quantitativo próprio de equipamentos, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento e assegurar maior autonomia à Administração diante do aumento da demanda. Essa estratégia permite manter a utilização de equipamentos adequados e atualizados, ao mesmo tempo em que possibilita maior flexibilidade operacional e a busca contínua pelas melhores condições de mercado, observando-se as especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

##### **4.1. Resultados a serem obtidos:**

Com o presente processo, pretende-se a aquisição de insumos destinados ao atendimento de pacientes diabéticos - notadamente tiras reagentes e aparelhos glicosímetros - de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A iniciativa visa garantir aos usuários da Rede Pública de Saúde o acesso às ferramentas adequadas para o acompanhamento e o correto tratamento da doença, assegurando, ainda, a disponibilização de materiais que ofereçam qualidade, confiabilidade e segurança no uso.

Busca-se, igualmente, por meio do presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em conformidade com os princípios da Administração Pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo a justa competição.

##### **4.2. Sustentabilidade do objeto:**

A contratação observará, no que couber, os princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à aquisição de insumos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes e ao controle adequado de estoques, visando à redução de perdas por vencimento e ao uso racional dos recursos públicos.

A adoção de fornecimento sob demanda contribui para a minimização de desperdícios, evitando o armazenamento excessivo e promovendo maior eficiência na gestão dos insumos farmacêuticos.

##### **4.3. Da exigência de amostras/demonstração:**

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



primeiro lugar poderá ser convocado para apresentação de amostras dos itens ofertados, com o objetivo de aferir o atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

A exigência de amostras justifica-se pela natureza sensível do objeto, diretamente relacionada à saúde dos usuários, sendo indispensável assegurar que os insumos atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ISO 15197:2013, ou versão vigente, e às exigências da ANVISA.

A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá encaminhar as amostras no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento da sessão de lances, observando-se as condições de acondicionamento, identificação e documentação técnicas exigidas.

As condições, prazos, documentação e critérios para avaliação das amostras encontram-se detalhadamente estabelecidas abaixo, sendo a aprovação das amostras condição essencial para a aceitação da proposta e a futura contratação.

**4.3.1.** A licitante declarada provisoriamente vencedora do certame, deverá apresentar, se solicitada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento da sessão de lances, os itens abaixo descritos, para análise da equipe técnica, a qual deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito a Avenida da Saudade, 170 - Centro:

**4.3.1.1.** Teste de acurácia do produto ofertado;

**4.3.1.2.** Declaração do fabricante ou da detentora do Registro do produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA), subscrita por seu representante legal, confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item;

**4.3.1.3.** Uma amostra, em embalagem original e lacrada, das fitas e do aparelho a ser fornecido em comodato;

**4.3.1.4.** Uma amostra das soluções controle para teste de glicemia e do cabo para descarregamento de dados;

**4.3.1.5.** A apresentação das amostras deve atender as seguintes exigências:

4.3.1.5.1. As amostras deverão estar acondicionadas em embalagens próprias dos produtos e com identificação da licitante vencedora (razão social e CNPJ);

4.3.1.5.2. A empresa proponente vencedora deverá entregar os produtos com a mesma marca apresentada na proposta;

4.3.1.5.3. As despesas decorrentes desta entrega serão de responsabilidade da licitante;

4.3.1.5.4. Não serão recebidas amostras fora do prazo determinado;

4.3.1.5.5. A amostra apresentada em desacordo com a especificação e que não apresentar qualidade desejada ou deixar de atender as exigências estabelecidas neste edital, será reprovada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



4.3.1.5.6. A amostra complementa a proposta financeira, uma vez que comprova a qualidade do material ofertado. Assim, a não apresentação das amostras resulta no não mantimento da proposta pela licitação;

4.3.1.5.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na desclassificação do item e/ou da proposta, passando-se para o próximo colocado classificado, para o qual será solicitada a amostra nos mesmos termos.

4.3.1.5.8. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde fará análise da amostra apresentada, aferindo as condições mínimas exigidas, conforme abaixo:

- i. Atendimento as especificações determinadas no edital;
- ii. Análise do teste de acurácia.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar e de aparelhos glicosímetros compatíveis com a plataforma Accu-Chek Active®, destinados ao atendimento da Rede SUS do Município de Extrema/MG, garantindo a continuidade do cuidado aos pacientes diabéticos insulino-dependentes e a manutenção das atividades assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação à aquisição de Tiras Reagentes para Monitorização de Glicose em Sangue Capilar, ressalta-se que dos anos de 2019 a 2024, o Município de Extrema adquiriu esses insumos da marca Roche (Accu Check Active), através dos processos licitatórios ARP 198/2017 (Pregão 334/2017 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG), ARP 282/2020 (Pregão 196/2020 da SES/MG), 43/2021 (Pregão 15/2021 - próprio) e 193/2023 (Pregão 80/2023 - próprio).

Contudo, no ano de 2024, tanto o novo processo licitatório da SES/MG (ARP 70/2024 - Pregão 280/2023) quanto o processo municipal (233/2024 - Pregão 98/2024) resultaram na contratação de marcas distintas daquelas distribuídas aos municípios nos seis anos anteriores, sendo o primeiro da marca OK-Pro e o segundo da marca Multilaser.

Ao final do ano de 2024 e início de 2025, optou-se pela aquisição dos insumos via processo licitatório próprio pela vantagem econômica. Assim, procedeu-se à substituição dos glicosímetros de toda a população insulino-dependente do Município, considerando que, por questões técnicas de compatibilidade, os aparelhos devem ser da mesma marca das tiras reagentes. A aquisição da marca Multilaser ocorreu até janeiro de 2025; entretanto, em 4 de abril de 2025, o fornecedor solicitou rescisão contratual, tornando-se necessária a transferência do item para outro fornecedor, o que, coincidentemente, resultou em retorno das tiras reagentes da marca Roche.

Durante o período de transição para outra marca, verificou-se a necessidade de redistribuição, substituição e treinamento dos pacientes para uso dos novos aparelhos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



envolvendo aproximadamente 900 pacientes insulino-dependentes na ocasião, gerando elevado desgaste operacional e sobrecarga às equipes de saúde. A desistência da empresa fornecedora acarretou risco de desabastecimento e possível comprometimento do acompanhamento glicêmico dos pacientes.

Considerando que os aparelhos atualmente em uso pela população são compatíveis com as tiras reagentes do modelo Accu-Chek Active®, eventual nova mudança de marca implicaria nova substituição em larga escala, treinamento de cerca de 1.200 pacientes, custos indiretos relevantes, risco de erros operacionais, descontinuidade do acompanhamento glicêmico e comprometimento da segurança clínica.

Ressalta-se que há diversos fornecedores no mercado nacional que comercializam tiras reagentes compatíveis com o modelo Accu-Chek Active®, não havendo prejuízo ao caráter competitivo do certame. A indicação de compatibilidade técnica decorre da necessidade de padronização e manutenção da plataforma já adotada pela Administração, encontrando respaldo no art. 41, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, excepcionalmente e mediante justificativa formal, a indicação de marca quando necessária à compatibilidade com padrões previamente adotados ou quando determinada solução, comercializada por mais de um fornecedor, for a única capaz de atender às necessidades da Administração.

Assim, visando garantir a continuidade do cuidado, a segurança clínica dos pacientes em uso de insulino-terapia, a compatibilidade tecnológica com os aparelhos distribuídos e a manutenção de resultados confiáveis, recomenda-se a padronização municipal da solução já consolidada nos anos anteriores. A manutenção da mesma plataforma evita custo de transição, reduz desperdício de insumos, previne erros operacionais e assegura estabilidade no acompanhamento glicêmico.

As tiras reagentes a serem licitadas devem possuir solução controle e software de análise de dados compatível com os glicosímetros fornecidos, os quais deverão ser disponibilizados em regime de comodato pela empresa contratada para fornecimento de tiras, sem custos adicionais para a Administração. As soluções controle devem ser fornecidas em quantidade suficiente para permitir testes periódicos (início de uso, troca de lote, suspeita de erro, rotina de controle de qualidade), e idealmente sejam controle baixa, controle normal e controle alta. A contratada deverá ainda fornecer, igualmente em comodato, todos os cabos e dispositivos necessários para a transferência e descarregamento dos dados dos glicosímetros, em quantidade suficiente para atender a totalidade das Unidades Básicas de Saúde do Município, garantindo a adequada integração das informações, acompanhamento dos pacientes e rastreabilidade dos resultados.

Também foi incluída no processo de registro de preços a previsão de fornecimento de aparelhos glicosímetros para aquisição mediante pedido de compra, possibilitando à Administração a aquisição direta dos equipamentos sempre que houver necessidade de ampliação do quantitativo disponível. Tal medida visa assegurar capacidade de resposta diante do aumento da demanda, considerando a tendência de crescimento no número de pacientes insulino-dependentes acompanhados pela Rede SUS Extrema, garantindo planejamento adequado, continuidade assistencial e prevenção de eventuais descompassos entre a oferta de insumos e o número de usuários atendidos.

### **5.1. Obrigações da Contratada:**

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

Caberá à Contratada:

**5.1.1.** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

**5.1.2.** Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável integral pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos contratualmente;

**5.1.3.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

**5.1.4.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

**5.1.5.** Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte e entrega dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

**5.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**5.1.7.** Comunicar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer intercorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificadas;

**5.1.8.** Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;

**5.1.9.** Indicar preposto ou representante técnico responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais pendências e acompanhamento das entregas;

**5.1.10.** Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**5.1.11.** Garantir que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias vigentes, possuindo registro ou notificação junto à ANVISA, bem como demais documentos técnicos exigidos pelas especificações do objeto, quando aplicável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**5.1.12.** Garantir que os insumos fornecidos possuam prazo de validade adequado, compatível com sua utilização, não sendo admitidos produtos com prazo exíguo que comprometa seu uso pela Administração;

**5.1.13.** Assegurar a identificação dos lotes dos produtos fornecidos, garantindo a rastreabilidade, conforme exigências sanitárias aplicáveis;

**5.1.14.** Informar previamente à Administração sobre eventual descontinuidade de fabricação ou interrupção no fornecimento dos produtos, apresentando, quando cabível, alternativa equivalente, condicionada à prévia e expressa autorização da Contratante e à estrita observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente;

**5.1.15.** Os aparelhos disponibilizados em comodato deverão ser entregues integralmente na ocasião do primeiro fornecimento das tiras reagentes;

**5.1.16.** Deverá fornecer, em regime de comodato e sem ônus adicional, soluções controle compatíveis com os glicosímetros ofertados, contemplando idealmente os níveis baixo, normal e alto. Essas deverão ser disponibilizadas em quantidade suficiente para a realização de testes de verificação da qualidade e desempenho dos equipamentos e tiras reagentes, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações: início de utilização do equipamento, troca de lote de tiras reagentes, suspeita de resultados inconsistentes e rotinas periódicas de controle de qualidade. Fica estabelecido como referência mínima o quantitativo de até 1.500 (mil e quinhentos) frascos por nível de solução controle (baixo, médio e alto), totalizando até 4.500 (quatro mil e quinhentos) frascos anuais. O fornecimento das soluções controle não ocorrerá de forma integral em um único pedido, devendo ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, até o limite máximo estipulado. As soluções controle deverão ser entregues, obrigatoriamente, por ocasião do primeiro fornecimento das tiras reagentes em quantitativo inicial adequado ao início da utilização, e posteriormente conforme demanda, de modo a não comprometer a execução dos testes de controle de qualidade durante toda a vigência contratual.

**5.1.17.** Deverá fornecer, em regime de comodato e sem ônus adicional, todos os cabos, dispositivos, acessórios, softwares e demais recursos necessários para a transferência, descarregamento, armazenamento e gerenciamento dos dados gerados pelos glicosímetros fornecidos. Os dispositivos e acessórios deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender integralmente todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, atualmente estimadas em 25 (vinte e cinco) unidades, garantindo o adequado funcionamento do sistema de coleta e transmissão de dados. Caso, durante a vigência contratual, haja a inauguração de novas Unidades Básicas de Saúde no município, a CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos e acessórios adicionais necessários para atendimento dessas unidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

**5.1.18.** Substituir imediatamente qualquer aparelho glicosímetro que apresente defeito de fabricação, desgaste ou mau funcionamento, dentro de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da Secretaria. A troca deverá ocorrer sem custos para a Administração;

**5.1.19.** Realizar manutenção preventiva ou corretiva sem custos adicionais para a Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**5.1.20.** Disponibilizar capacitação das equipes de saúde quanto ao uso dos aparelhos e tiras, se solicitado, que deverá ser agendado em dias úteis e horário de funcionamento das Unidades de Saúde.

### **5.2. Do transporte e forma de entrega:**

Os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos, de forma a preservar sua integridade física, características técnicas e condições sanitárias durante o transporte.

O transporte, carga, descarga e demais procedimentos logísticos necessários à entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

O fornecimento do objeto deverá ocorrer por conta e responsabilidade da contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

A entrega dos insumos será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o consumo estimado, a capacidade de armazenamento e o prazo de validade dos materiais. Os aparelhos disponibilizados em comodato deverão ser entregues integralmente na ocasião do primeiro fornecimento.

As entregas ocorrerão no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizado na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro, Extrema/MG, CEP 37640-022, ou outro local indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h30, em dias úteis, observando-se as condições adequadas de conservação, integridade das embalagens e prazos de validade compatíveis com a natureza dos produtos fornecidos.

Não será permitida a alteração de marca das tiras reagentes ou aparelhos glicosímetros em razão da compatibilidade obrigatória com os aparelhos cedidos em comodato.

Todos os itens deverão possuir prazo de validade correspondente a pelo menos 60% (sessenta por cento) da validade total indicada pela fabricante (a contar da data de fabricação), a ser verificada no ato da entrega.

### **5.3. Das despesas com traslado:**

Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, seguro, acondicionamento e demais custos logísticos necessários ao fornecimento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado.

Compete à Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, observando as exigências de acondicionamento, conservação e segurança aplicáveis à natureza dos itens fornecidos.

### **5.4. Das Obrigações da Contratante:**

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



adequada do objeto contratado.

Caberá à Contratante:

**5.4.1.** Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

**5.4.2.** Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho por meio de comunicação oficial, preferencialmente por e-mail ou sistema eletrônico institucional.

**5.4.3.** Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.

**5.4.4.** Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

**5.4.5.** Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.

**5.4.6.** Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

**5.4.7.** Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.4.5.** Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

### **5.5. Garantia da contratação:**

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, com entrega de forma parcelada e sob demanda, pagamento posterior ao recebimento dos produtos e baixo risco de inadimplemento, conforme análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **5.6. Subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento direto de bens comuns, devendo a Contratada executar integralmente as obrigações assumidas, em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



e no edital que a originou.

### **5.7. Garantia dos materiais:**

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo, bem como às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis, apresentando condições adequadas de integridade, qualidade, segurança e eficácia para uso.

Caso sejam identificados vícios, defeitos, inconformidades técnicas ou irregularidades sanitárias nos itens entregues, a Contratada deverá realizar a substituição dos produtos, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos substituídos deverão atender às mesmas condições de qualidade e conformidade exigidas originalmente, não sendo admitida a entrega de itens com prazo de validade exíguo ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

### **6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto consistirá no fornecimento dos insumos descritos neste Termo de Referência, de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração e disponibilidade na Ata de Registro de Preços.

O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observando-se os procedimentos operacionais, prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens originais do fabricante, lacradas e em perfeitas condições de uso, observando-se as exigências de conservação, integridade das embalagens e prazos de validade compatíveis com a natureza dos itens fornecidos.

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa dos itens e conferência das condições aparentes das embalagens;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo análise de validade, integridade das embalagens e documentação sanitária exigida.

Caso sejam constatadas inconformidades entre os produtos entregues e as especificações estabelecidas, a Administração poderá recusar os itens, devendo a Contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

#### **6.1. Justificativas para o parcelamento ou não do objeto:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, considerando a natureza dos itens e a sistemática de utilização da Ata de Registro de Preços, observando-se os ciclos de pedidos definidos pelo órgão gerenciador.

### 6.2. Da gestão do contrato:

**6.2.1. Gestor do contrato:** REGIANE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA BORGES, portadora do CPF nº \*\*\*.792.916-\*\* e detentora do e-mail: [daf@extrema.mg.gov.br](mailto:daf@extrema.mg.gov.br);

**Fiscal do contrato:** DENISE DORNELAS MENDONÇA, portadora do CPF: \*\*\*.522.586-\*\* e detentora do e-mail: [caf.extrema2@extrema.mg.gov.br](mailto:caf.extrema2@extrema.mg.gov.br);

**6.2.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 4441/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**6.2.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.2.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**6.2.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

**6.2.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.2.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.2.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.2.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.2.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.2.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**6.2.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.2.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.2.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.2.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.2.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.2.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.2.19.** A fiscalização contratual verificará, no momento do recebimento dos produtos:

I - Conformidade dos itens com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

II - Integridade das embalagens e condições de acondicionamento;

III - Validade dos produtos e regularidade da rotulagem;

IV - Existência de registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável.

### **6.3. Local de entrega:**

Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

**Central de Abastecimento Farmacêutico - Avenida da Saudade, nº 170 - Bairro Centro - Extrema/MG.**

### **6.4. Prazos de entrega dos materiais:**

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhada por e-mail pelo setor solicitante.

Ressalta-se que a dilação de prazo somente será admitida mediante solicitação formal, por meio de carta justificada em papel timbrado, emitida por representante da empresa fornecedora.

Nos casos em que a justificativa esteja relacionada à fabricante do material a ser fornecido, deverá ser apresentado documento formal, também emitido por representante da fabricante, comprovando o motivo da necessidade de prorrogação do prazo.

Na ausência da documentação exigida, a empresa será notificada e estará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **7.MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência das quantidades entregues e verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento;

**7.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas, e sua consequente aceitação mediante termo detalhado;

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem demais responsabilidades decorrentes da execução do contrato;

#### **7.7. Liquidação:**

**7.7.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.7.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.7.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.7.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.7.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.7.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.7.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.8. Prazo de pagamento**

**7.8.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a liquidação da despesa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**7.8.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **8.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço por lote.

#### **8.2. Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **8.2.1. Habilitação jurídica:**

**8.2.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.2.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.2.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**8.2.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### **8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (estadual e/ou municipal, conforme o regime tributário aplicável e o ramo de atividade do fornecedor) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda (estadual e/ou municipal, conforme o regime tributário aplicável e o ramo de atividade do fornecedor) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda (estadual e/ou municipal, conforme o regime tributário aplicável e o ramo de atividade do fornecedor) respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.2.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

**8.2.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **8.2.4. Qualificação Técnica:**

**8.2.4.1.** Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



(ANVISA), mediante apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando aplicável, inclusive para medicamentos sujeitos a controle especial;

**8.2.4.2.** Apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;

**8.2.4.3.** Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando aplicável à atividade exercida;

**8.2.4.4.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**8.2.4.5.** Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar que a empresa já executou contrato(s) com características compatíveis em natureza e complexidade com o objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta de quantitativos ou especificações;

**8.2.4.6.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial;

**8.2.4.7.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

**8.2.4.8.** O fornecedor deverá ser qualificado, licenciado e/ou autorizado a distribuir as tiras reagentes e aparelhos glicosímetros pelo fabricante.

**8.2.4.9.** Comprovação de registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade, por meio de cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no "Diário Oficial da União", grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

## 9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 618.924,70 (seiscentos e dezoito mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários dos orçamentos anexo a este Termo de Referência,

**9.2.** A estimativa do valor levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**9.3. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa:** A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, com o objetivo de assegurar maior fidedignidade aos preços praticados no mercado, bem como garantir a vantajosidade para a Administração Pública.

Para a composição da estimativa, foram consideradas as seguintes fontes:

- Consulta à ferramenta Banco de Preços, com extração de dados realizada em 28/04/2026, às 10h16, contemplando contratações similares realizadas por outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



entes públicos, com parâmetros atualizados e compatíveis com o objeto;

- Pesquisa direta com fornecedor do ramo pertinente, por meio de proposta comercial encaminhada em 15/04/2026;
- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base em Ata de Registro de Preços vigente, cuja pesquisa foi realizada em 16/04/2026.

A metodologia adotada consistiu na análise crítica dos valores obtidos, com a exclusão de eventuais distorções e a apuração de preço de referência compatível com a realidade de mercado, considerando a natureza, especificações e condições de fornecimento do objeto.

Dessa forma, a estimativa final reflete valores efetivamente praticados no mercado, conferindo razoabilidade, economicidade e segurança jurídica ao processo licitatório.

### **10.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1. Ficha orçamentária:** 00580-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030100072.122.33903000000.15000001002), 00605-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030200072.125.33903000000.15000001002) e 00640-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02010001.1030300072.132.33903200000.15000001002) - RECURSO PRÓPRIO

Extrema - MG, 28 de abril de 2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

( X ) consta no PAC ( ) não consta no PAC

**1.1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABETES - TIRAS REAGENTES E GLICOSÍMETROS PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR.

#### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Equipe designada conforme organização interna da Secretaria Municipal de Saúde:

REGIANE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA BORGES - CPF nº \*\*\*.792.916-\*\*,

DENISE DORNELAS MENDONÇA - CPF nº \*\*\*.522.586-\*\*.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a saúde foi consolidada como um **direito social** (Art. 6º) e como uma **competência comum** entre União, estados, Distrito Federal e municípios (Art. 23). Essa base constitucional estabeleceu um novo paradigma para a política pública de saúde no Brasil, rompendo com modelos anteriores que eram restritivos e excludentes.

O **Artigo 196**, considerado um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS), determina que:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (BRASIL, 1988, p. 154).*

A partir desse marco constitucional, estruturam-se os diversos componentes do SUS, entre eles o **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)**, responsável por assegurar o acesso a medicamentos essenciais no âmbito da atenção básica. O CBAF organiza-se com base no elenco de referência nacional destinado ao tratamento dos agravos mais prevalentes no país, bem como daqueles vinculados a programas específicos de saúde, conforme estabelecido na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Entre esses agravos, destaca-se o Diabetes Mellitus, considerado um dos principais problemas de saúde pública no Brasil devido à sua alta prevalência, ao crescimento contínuo da doença e ao impacto expressivo na morbimortalidade e nos custos do sistema de saúde. O manejo adequado do diabetes, especialmente na atenção primária, é fundamental para prevenir complicações agudas e crônicas, reduzir internações e garantir melhor qualidade de vida às pessoas acometidas.

Nesse cenário, integram o elenco do CBAF diversos insumos indispensáveis ao autocuidado em diabetes - tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar e os aparelhos glicosímetros. Esses insumos são essenciais para o controle glicêmico diário, permitindo que os usuários realizem o monitoramento glicêmico e ajustem seu tratamento, conforme orientação profissional. A oferta adequada e ininterrupta desses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



itens é um componente crítico das ações de atenção básica, uma vez que o controle adequado da glicemia está diretamente relacionado à redução de complicações como amputações, insuficiência renal, eventos cardiovasculares e internações evitáveis.

No plano nacional, a regulamentação do CBAF é consolidada pelas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as diretrizes das políticas de saúde, o financiamento e a transferência dos recursos federais. Em Minas Gerais, tais normativas são operacionalizadas por meio da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), definida pela Deliberação CIBSUS/MG nº 3.043, de 13 de novembro de 2019 e suas atualizações, que organiza as responsabilidades estaduais e municipais no âmbito do componente.

Atualmente, o Município de Extrema conta com aproximadamente **1.200 pacientes diabéticos insulino dependentes**, os quais recebem **tiras reagentes e glicosímetros fornecidos pela Farmácia de Minas**, no âmbito das unidades de farmácia da rede municipal, para **distribuição gratuita** destinada ao monitoramento domiciliar da glicemia capilar e ao adequado acompanhamento do tratamento. Ressalta-se que, para fins deste processo, a denominação **Farmácia de Minas** refere-se ao conjunto das **unidades de farmácia existentes no município**, responsáveis pela dispensação desses insumos aos usuários do SUS.

Paralelamente, as **tiras reagentes e glicosímetros adquiridos pelo Hospital Municipal e pela Atenção Primária à Saúde** destinam-se ao uso assistencial pelas equipes de **enfermagem, médicos e farmacêuticos da rede municipal**, sendo utilizados rotineiramente nos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal e nos demais serviços da rede, para monitorização glicêmica durante consultas, procedimentos, atendimentos de urgência e acompanhamento clínico dos pacientes.

Considerando que não há contrato ou Ata de Registro de Preços vigentes para os referidos itens, e que o consumo é contínuo e essencial à manutenção da política pública de saúde, faz-se necessária a instauração de novo processo licitatório para aquisição futura e eventual dos insumos, a fim de evitar desabastecimento, assegurar a continuidade do serviço público, preservar a eficiência administrativa e garantir segurança clínica aos pacientes atendidos pela Rede SUS Extrema, em observância aos princípios previstos nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a necessidade de realizar licitação específica para os insumos destinados ao tratamento do diabetes decorre diretamente das atribuições legais e técnicas da gestão da Assistência Farmacêutica, especialmente no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), competindo ao gestor assegurar a aquisição regular, a padronização dos produtos, a compatibilidade entre insumos e dispositivos e a continuidade do cuidado. O processo licitatório configura-se, portanto, como instrumento indispensável para garantir que a Assistência Farmacêutica cumpra seu papel nas responsabilidades pactuadas no SUS, assegurando a continuidade do cuidado às pessoas com diabetes e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar e de aparelhos glicosímetros compatíveis com a plataforma Accu-Chek Active®, destinados ao atendimento da Rede SUS do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Município de Extrema/MG, garantindo a continuidade do cuidado aos pacientes diabéticos insulino-dependentes e a manutenção das atividades assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação à aquisição de Tiras Reagentes para Monitorização de Glicose em Sangue Capilar, ressalta-se que dos anos de 2019 a 2024, o Município de Extrema adquiriu esses insumos da marca Roche (Accu Check Active), através dos processos licitatórios ARP 198/2017 (Pregão 334/2017 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG), ARP 282/2020 (Pregão 196/2020 da SES/MG), 43/2021 (Pregão 15/2021 - próprio) e 193/2023 (Pregão 80/2023 - próprio).

Contudo, no ano de 2024, tanto o novo processo licitatório da SES/MG (ARP 70/2024 - Pregão 280/2023) quanto o processo municipal (233/2024 - Pregão 98/2024) resultaram na contratação de marcas distintas daquelas distribuídas aos municípios nos seis anos anteriores, sendo o primeiro da marca OK-Pro e o segundo da marca Multilaser.

Ao final do ano de 2024 e início de 2025, optou-se pela aquisição dos insumos via processo licitatório próprio pela vantagem econômica. Assim, procedeu-se à substituição dos glicosímetros de toda a população insulino-dependente do Município, considerando que, por questões técnicas de compatibilidade, os aparelhos devem ser da mesma marca das tiras reagentes. A aquisição da marca Multilaser ocorreu até janeiro de 2025; entretanto, em 4 de abril de 2025, o fornecedor solicitou rescisão contratual, tornando-se necessária a transferência do item para outro fornecedor, o que, coincidentemente, resultou em retorno das tiras reagentes da marca Roche.

Durante o período de transição para outra marca, verificou-se a necessidade de redistribuição, substituição e treinamento dos pacientes para uso dos novos aparelhos, envolvendo aproximadamente 900 pacientes insulino-dependentes na ocasião, gerando elevado desgaste operacional e sobrecarga às equipes de saúde. A desistência da empresa fornecedora acarretou risco de desabastecimento e possível comprometimento do acompanhamento glicêmico dos pacientes.

Considerando que os aparelhos atualmente em uso pela população são compatíveis com as tiras reagentes do modelo Accu-Chek Active®, eventual nova mudança de marca implicaria nova substituição em larga escala, treinamento de cerca de 1.200 pacientes, custos indiretos relevantes, risco de erros operacionais, descontinuidade do acompanhamento glicêmico e comprometimento da segurança clínica.

Ressalta-se que há diversos fornecedores no mercado nacional que comercializam tiras reagentes compatíveis com o modelo Accu-Chek Active®, não havendo prejuízo ao caráter competitivo do certame. A indicação de compatibilidade técnica decorre da necessidade de padronização e manutenção da plataforma já adotada pela Administração, encontrando respaldo no art. 41, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, excepcionalmente e mediante justificativa formal, a indicação de marca quando necessária à compatibilidade com padrões previamente adotados ou quando determinada solução, comercializada por mais de um fornecedor, for a única capaz de atender às necessidades da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Assim, visando garantir a continuidade do cuidado, a segurança clínica dos pacientes em uso de insulinoterapia, a compatibilidade tecnológica com os aparelhos distribuídos e a manutenção de resultados confiáveis, recomenda-se a padronização municipal da solução já consolidada nos anos anteriores. A manutenção da mesma plataforma evita custo de transição, reduz desperdício de insumos, previne erros operacionais e assegura estabilidade no acompanhamento glicêmico.

As tiras reagentes a serem licitadas devem possuir solução controle e software de análise de dados compatível com os glicosímetros fornecidos, os quais deverão ser disponibilizados pela empresa contratada para fornecimento de tiras em regime de comodato, sem custos adicionais para a Administração. As soluções-controle devem ser fornecidas em quantidade suficiente para permitir testes periódicos (início de uso, troca de lote, suspeita de erro, rotina de controle de qualidade), e idealmente sejam controle baixa, controle normal e controle alta. A contratada deverá ainda fornecer, igualmente em comodato, todos os cabos e dispositivos necessários para a transferência e descarregamento dos dados dos glicosímetros, em quantidade suficiente para atender a totalidade das Unidades Básicas de Saúde do Município, garantindo a adequada integração das informações, acompanhamento dos pacientes e rastreabilidade dos resultados.

Também foi incluída no processo de registro de preços a previsão de fornecimento de aparelhos glicosímetros para aquisição mediante pedido de compra, possibilitando à Administração a aquisição direta dos equipamentos sempre que houver necessidade de ampliação do quantitativo disponível. Tal medida visa assegurar capacidade de resposta diante do aumento da demanda, considerando a tendência de crescimento no número de pacientes insulino-dependentes acompanhados pela Rede SUS Extrema, garantindo planejamento adequado, continuidade assistencial e prevenção de eventuais descompassos entre a oferta de insumos e o número de usuários atendidos.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Considerando-se a necessidade de fornecer aos pacientes diabéticos acompanhados pela Rede SUS do Município de Extrema/MG os insumos necessários ao controle e monitoramento glicêmico, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a necessidade em questão, foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar soluções adotadas, práticas de mercado e modelos de fornecimento que se mostraram viáveis técnica e economicamente. A pesquisa foi realizada por meio de consultas aos Portais de Transparência e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), além da análise de processos licitatórios anteriores realizados pelo próprio Município.

No que se refere às tiras reagentes destinadas ao monitoramento do diabetes, observa-se que se trata de produto de uso único e descartável, não sendo possível sua reutilização. Dessa forma, não há alternativa técnica viável que não seja a aquisição desse insumo para distribuição aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Em relação aos aparelhos glicosímetros, foram avaliadas as seguintes alternativas:

**a)** Aquisição direta dos glicosímetros com posterior aquisição das tiras reagentes compatíveis: essa alternativa consistiria na compra direta dos aparelhos, ficando a Administração responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos, além da aquisição periódica das tiras reagentes compatíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**b)** Aquisição das tiras reagentes com fornecimento de glicosímetros em regime de comodato: essa alternativa consiste na aquisição das tiras reagentes necessárias ao monitoramento glicêmico, sendo os glicosímetros disponibilizados pela empresa contratada em regime de comodato, sem custos adicionais para a Administração.

Destaca-se que, em procedimento licitatório anterior recente, verificou-se a necessidade de revisão do quantitativo de glicosímetros previstos em regime de comodato, considerando os parâmetros praticados pelo mercado. De acordo com informações obtidas junto a fornecedores e fabricantes, a disponibilização de aparelhos em comodato normalmente está associada a uma proporção mínima de consumo de tiras reagentes por equipamento, frequentemente estimada entre 1.500 e 2.000 tiras por monitor fornecido.

Diante dessa realidade de mercado, e considerando o quantitativo total estimado de 1.000.000 tiras reagentes para o período contratual, optou-se por adequar o quantitativo de aparelhos fornecidos em comodato para 650 unidades, mantendo compatibilidade com os parâmetros praticados pelos fornecedores. Complementarmente, foi prevista no processo licitatório a aquisição de 1.170 aparelhos glicosímetros mediante pedidos de compra, possibilitando à Administração ampliar o parque de equipamentos disponíveis sempre que necessário, de acordo com a evolução da demanda assistencial.

Ressalta-se que os aparelhos glicosímetros a serem adquiridos deverão possuir compatibilidade técnica com as tiras reagentes do modelo Accu-Chek Active®, plataforma atualmente adotada pela Administração Municipal, garantindo a continuidade do acompanhamento glicêmico dos pacientes já cadastrados.

Destaca-se, ainda, que existem no mercado diferentes fornecedores capazes de ofertar tiras reagentes compatíveis com a plataforma mencionada, não havendo prejuízo à competitividade do certame. A indicação de compatibilidade técnica encontra respaldo no art. 41, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, excepcionalmente e mediante justificativa técnica formal, a indicação de marca ou modelo quando necessária à manutenção da compatibilidade com padrões previamente adotados pela Administração ou quando determinada solução comercializada por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades administrativas.

Após o levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na realização de processo licitatório para aquisição das tiras reagentes, com fornecimento parcial de glicosímetros em regime de comodato e previsão adicional de aquisição de aparelhos mediante pedidos de compra, garantindo flexibilidade administrativa, continuidade assistencial e adequação às práticas de mercado.

As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o consumo estimado, a capacidade de armazenamento, o prazo de validade dos insumos e a disponibilidade orçamentária.

Os bens a serem adquiridos possuem natureza de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva em edital, o que justifica a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior competitividade, transparência e economicidade ao processo de contratação.

Considerando ainda que a Secretaria Municipal de Saúde já realizou processos licitatórios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



anteriores utilizando a mesma modalidade, com resultados satisfatórios, reforça-se a viabilidade e adequação da metodologia ora proposta para atendimento das necessidades do Município.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A elaboração do presente processo licitatório tem por finalidade viabilizar a contratação de forma única, com fornecimento parcelado e por item, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme levantamento prévio das quantidades e especificações necessárias.

A referida aquisição destina-se ao atendimento dos pacientes diabéticos assistidos nas Unidades de Saúde do município, garantindo a disponibilização de insumos essenciais ao controle glicêmico, seja de forma contínua ou por períodos determinados, conforme prescrição e acompanhamento das equipes de saúde.

Adicionalmente, a contratação contempla tanto o fornecimento de aparelhos em regime de comodato quanto a aquisição de quantitativo próprio de equipamentos, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento e assegurar maior autonomia à Administração diante do aumento da demanda. Essa estratégia permite manter a utilização de equipamentos adequados e atualizados, ao mesmo tempo em que possibilita maior flexibilidade operacional e a busca contínua pelas melhores condições de mercado, observando-se as especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

**7.1.** Para fins de abertura do processo licitatório deverão ser considerados os itens e quantidades abaixo discriminados:

- TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR EM GLICOSÍMETROS - 1.000.000 unidades;
- APARELHOS GLICOSÍMETROS COMPATÍVEL COM AS TIRAS REAGENTES - 1.170 unidades.

**7.2.** Os quantitativos, acima descritos, foram estimados de acordo com o consumo dos anos anteriores, o número de pacientes diabéticos atendidos nas Unidades de Saúde e a estimativa de aumento nesses números.

**7.3.** A licitante vencedora do item Tiras reagentes, deverá fornecer 650 aparelhos glicosímetros, em regime de comodato, compatíveis com os insumos fornecidos, que atenda as seguintes especificações:

- Glicosímetro: monitor portátil para medição de glicemia capilar, com codificação automática, dispensando inserção de chip, código manual ou procedimentos adicionais para reconhecimento das tiras reagentes. compatível com tiras reagentes para determinação de glicose por metodologia fotométrica ou amperométrica, com química enzimática. faixa de medição mínima de 10 a 600 mg/dl, admitindo-se equipamentos com faixa superior. volume máximo de amostra até 2 µl, com indicação de amostra insuficiente e possibilidade de reaplicação da amostra na mesma tira, quando aplicável. tempo de leitura máximo de 10 segundos. memória interna mínima para 500 resultados, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



registro de data e hora. precisão e exatidão conformes à norma iso 15197:2013, ou versão mais atualizada. display digital de fácil leitura, com indicação clara dos resultados e mensagens de erro. desligamento automático para economia de energia. alimentação por baterias comerciais amplamente disponíveis no mercado. equipamento compatível com procedimentos de higienização com álcool 70%. fornecido com estojo de proteção e manual de instruções em português. produto com registro válido na anvisa como dispositivo para diagnóstico in vitro (ivd).

**7.4.** Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser disponibilizados juntamente com o primeiro pedido de insumos.

**7.4.1.** O fornecedor deve substituir imediatamente qualquer glicosímetro que apresente defeito de fabricação, desgaste ou mau funcionamento, dentro de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da Secretaria.

**7.4.2.** A troca deve ocorrer sem custos para a Administração.

**7.4.3.** Toda manutenção preventiva ou corretiva será de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

**7.4.4.** Não poderá haver interrupção de fornecimento ou de assistência técnica.

**7.4.5.** Disponibilizar canal direto (telefone, e-mail ou WhatsApp) para suporte técnico ao município.

**7.4.6.** Quando necessário, deverá fornecer glicosímetros adicionais para substituir modelos descontinuados.

**7.5.** A contratada, vencedora do lote, deverá disponibilizar treinamento aos farmacêuticos da Rede Pública de Saúde, sem custos adicionais, assim como disponibilizar um canal de contato direto (telefone, e-mail ou WhatsApp) para suporte técnico ao Município no decorrer da vigência contratual.

**7.5.1.** Capacitação das equipes de saúde quanto ao uso dos aparelhos e tiras;

**7.5.2.** Orientação técnica para pacientes, quando necessário;

**7.5.3.** Disponibilização de vídeos, manuais e materiais educativos.

**7.6.** O treinamento deverá ser agendado em dias úteis e horário de funcionamento das Unidades de Saúde, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos aparelhos e insumos.

**7.7.** Os aparelhos glicosímetros por aquisição direta também deverão atender às especificações descritas no item 7.3.

### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O preço estimado médio para a contratação a que se refere esse ETP é de até **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, para a totalidade do objeto.

O valor de referência utilizado para o item das Tiras Reagentes era o valor praticado no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Processo Licitatório nº 233/2024, cuja vigência se encerrou em 11/10/2025. Já o valor de referência para o Glicosímetro foi retirado de uma Ata de Registro de Preços do Município de Bom Despacho nº 1/2026, retirado do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), datada de 05 de janeiro de 2026.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:**

Os itens objeto da presente contratação possuem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O quantitativo estimado foi definido com base na demanda da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de Extrema/MG pelo período de 12 (doze) meses. Considerando tratar-se de consumo estimado e a necessidade de observância das condições adequadas de armazenamento, bem como dos prazos de validade dos insumos, as aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva e necessidade de reposição de cada item.

Quanto à forma de julgamento do certame, optou-se pela formação de **lote único**, composto por tiras reagentes para monitorização de glicemia capilar e aparelhos glicosímetros, tendo em vista a indispensável compatibilidade técnica entre esses produtos.

As tiras reagentes possuem funcionamento vinculado ao modelo específico de glicosímetro, não sendo possível sua utilização em aparelhos de marcas ou tecnologias distintas. Dessa forma, a contratação conjunta desses itens em lote visa assegurar o correto funcionamento dos equipamentos, a confiabilidade dos resultados obtidos e a continuidade do monitoramento glicêmico dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A formação de lote, nesse caso, busca evitar incompatibilidades técnicas entre os dispositivos e garantir maior eficiência na gestão dos insumos, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Após análise, não se verificam contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar, condicionar ou interferir na adequada execução do objeto, não havendo dependência de outras contratações para sua plena implementação.

### **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Com o presente processo pretende-se a aquisição de insumos para diabéticos - tiras reagentes e aparelhos, que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo aos pacientes as ferramentas necessárias ao acompanhamento e correto tratamento para cada paciente atendido na Rede Pública de Saúde, assim como materiais que ofereçam qualidade e segurança no uso.

Pretende-se ainda, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, assegurar tratamento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

A presente aquisição não demanda alterações físicas ou logísticas nos setores envolvidos, considerando que os insumos já integram as rotinas de recebimento, armazenamento e distribuição da Secretaria Municipal de Saúde. Para a efetivação da contratação, o processo deverá observar os trâmites administrativos e legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios, incluindo a elaboração dos instrumentos convocatórios, a análise jurídica prévia, a realização do certame, a formalização contratual e a adoção das demais providências necessárias à contratação pública. Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que ficarão encarregados de acompanhar e assegurar a adequada execução contratual.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, considerando suas características, se verifica que os itens, após utilizados pelos pacientes, se enquadram como resíduos hospitalares, devendo os pacientes serem orientados ao correto descarte junto as Unidades de Saúde, para posteriormente serem recolhidos por empresa especializada.

Salienta-se que a Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à legislação vigente, possui contrato com empresa especializada que realiza a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, com destinação final, reduzindo assim os impactos ambientais.

### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável técnica e economicamente, sendo a solução proposta a que melhor atende ao interesse público.

**Extrema-MG, 13 de março de 2026.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

**Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000053/2026.**

**Item**

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000053/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

<b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da  
Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Se couber, também declara que:

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro, se organizado em cooperativa, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

( ) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data  
Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo de CNPJ da empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**ANEXO IV - MODELO ATESTADO**

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ....., CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**



## **ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG  
CNPJ: 18.677.591/0001-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º **000172/2026**  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º **000053/2026**

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000053/2026**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF N.º e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABETES - TIRAS REAGENTES E GLICOSÍMETROS PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O valor total da Contratação é de R\$

2.2.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.0 órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em \_\_\_/\_\_\_/2026 até \_\_\_/\_\_\_/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00580-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030100072.122.33903000000.15000001002), 00605-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030200072.125.33903000000.15000001002) e 00640-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02010001.1030300072.132.33903200000.15000001002)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

---

**EDMAR BRANDÃO LUCIANO**  
**Ordenador de Despesas**

Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026

---

**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -  
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911  
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



**APÊNDICE DO ANEXO V - CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------